



Limeira, 11 de novembro de 2011.

Aos Senhores, proprietários de empresas do Comércio Varejista e Escritórios de Contabilidade em Geral.

Levamos ao seu conhecimento que foi firmada **Convenção Coletiva de Trabalho** através do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira e Sindicato do Comércio Varejista de Limeira**, aplicável aos empregados no comércio varejista das cidades de Limeira, Itacemápolis, Cordeirópolis, Conchal e Araras, cujas principais cláusulas destacamos a seguir:

VIGÊNCIA: De 01/09/2011 a 31/08/2012

REAJUSTAMENTO: 9,8% (nove vírgula oito por cento), incidente sobre os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos, já reajustados em 01 de setembro de 2010.

REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2010 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2011: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por
Até 15.09.10	1,0980
de 16.09.10 a 15.10.10	1,0895
de 16.10.10 a 15.11.10	1,0810
de 16.11.10 a 15.12.10	1,0726
de 16.12.10 a 15.01.11	1,0643
de 16.01.11 a 15.02.11	1,0561
de 16.02.11 a 15.03.11	1,0479
de 16.03.11 a 15.04.11	1,0397
de 16.04.11 a 15.05.11	1,0317
de 16.05.11 a 15.06.11	1,0236
de 16.06.11 a 15.07.11	1,0157
de 16.07.11 a 15.08.11	1,0078
A partir de 16.08.11	1,0000



SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/09/2011, para os empregados da categoria:

a) Empregados em geral (mínimo garantido).....R\$856,00;

b) CaixaR\$919,00;

c) Faxineiro e Copeiro.....R\$755,00;

d) Office-boy e EmpacotadorR\$609,00;
Obs. O salário não poderá ser inferior ao salário mínimo paulista.

e) Garantia do Comissionista.....R\$1.004,00;

REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido as empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's) fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial, a vigor a partir de 01/09/2011. Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas nestas condições deverão requerer a expedição **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** junto a entidade patronal.

I – Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) Salário Normativo de Ingresso no Comércio.....R\$736,00;
O salário normativo de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a enquadrar nas funções de nível salarial superior conforme CCT.

b) Empregados em geral (mínimo garantido).....R\$821,00;

c) CaixaR\$882,00;

d) Faxineiro e CopeiroR\$722,00;

e) Office-boy e EmpacotadorR\$609,00;
Obs. O salário não poderá ser inferior ao salário mínimo paulista.

f) Garantia do Comissionista.....R\$965,00;



II – Microempresas (ME)

a) Salário Normativo de Ingresso no Comércio.....R\$698,00;
O salário normativo de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a enquadrar nas funções de nível salarial superior conforme CCT.

b) Empregados em geral (mínimo garantido).....R\$785,00;

c) CaixaR\$855,00;

d) Faxineiro e CopeiroR\$703,00;

e) Office-boy e EmpacotadorR\$609,00;
Obs. O salário não poderá ser inferior ao salário mínimo paulista.

f) Garantia do Comissionista.....R\$919,00;

As empresas enquadradas na forma do caput desta cláusula, para poderem praticar os valores acima estabelecidos, deverão apresentar à entidade representativa de sua respectiva categoria econômica os seguintes documentos:

I – cópia da última RAIS

II – declaração atualizada dos empregados em exercício em 31/08/2011;

III – declaração de que estão atendendo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho;

IV – comprovação da condição de ME ou EPP.

Preenchidos os requisitos acima, as empresas receberão das entidades sindicais patronais e profissionais correspondentes, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, **ATESTADO SINDICAL**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2011 até 31/08/2012, a prática dos salários normativos acima especificados.



Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do Atestado Sindical acima referido.

DIFERENÇAS SALARIAIS: As eventuais diferenças salariais dos meses de setembro e outubro/2011, deverão ser pagas, juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de novembro/2011.

QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por quebra de caixa mensal, no valor de R\$42,00 (quarenta e dois reais), a partir de 01 de setembro de 2011.

AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Nos termos da Lei n.º 12.506, de 11 de outubro de 2011, o aviso prévio de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo 1º - Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia pelos dias excedentes.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: 6%(seis por cento) incidente sobre a remuneração do mês de setembro de 2011 já reajustada, limitado cada desconto ao valor de R\$92,00.

OBS.: O desconto deverá ser efetuado na folha de novembro/11, e a contribuição recolhida até o dia 15/12/11 em guias próprias.

Deverá ser descontada a mesma contribuição dos empregados que forem admitidos após a data base, devendo o desconto ser efetuado no mês de sua admissão.



CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: 1% (um por cento) mensal incidente sobre a remuneração de cada empregado, exceto nos meses em que haja desconto de contribuição assistencial ou sindical.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao sindicato representativo da respectiva categoria econômica, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

MICROEMPRESAS	R\$123,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$245,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$466,00
AUTÔNOMOS E VENDEDORES AMBULANTES	R\$ 69,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - A contribuição não paga no prazo previsto na guia de recolhimento será acrescida de juros de mora equivalente à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao pagamento.

Parágrafo 5º - Além dos juros de mora a contribuição paga em atraso ficará sujeita a multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por cento ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), que será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento, até o dia em que ocorrer o seu pagamento.



Parágrafo 6º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais), a partir de 01 de setembro de 2011, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazerem contidas na Convenção Coletiva, a favor do prejudicado.

Observações Importantes:

A integra da Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser consultada e impressa através do site dos sindicatos:

www.sinecol.com.br


www.sicomerciolimeira.com.br

A data-base da categoria é dia 01º de setembro.

Favor nos enviar para sinecol@sinecol.com.br e sicomercio@sicomerciolimeira.com.br o número de telefone, endereço eletrônico e o nome do responsável pelo Departamento Pessoal para atualizarmos o nosso cadastro e facilitar nosso relacionamento.

Sem mais e gratos pela atenção, somos,

Atenciosamente,


Paulo Cesar da Silva
Presidente


Rogério Delmondi
Presidente